DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1112/2025

PROCESSO TC/MS	:	TC/1509/2014
PROTOCOLO	:	1478024
ÓRGÃO	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	:	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA GERSON CLARO DINO
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	:	CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, FORMALIZAÇÃO DO ADITAMENTO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º 2906/2014. MULTA. ADESÃO AO REFIS. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Trata-se de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, formalização do aditamento e execução financeira do Contrato de Credenciamento n.º 2906/2014, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS e a empresa Machado e Caetano Ltda., em fase de cumprimento da Decisão Singular DSG - G.JD - 20074/2017 (peça n.º 27) que, dentre outras considerações, aplicou multa de 30 (trinta) UFERMS ao responsável, Sr. Gerson Claro Dino, ex-diretor presidente à época.

Conforme certificado à peça n.º 40, a multa aplicada foi quitada com os benefícios decorrentes do REFIS, instituído pela Lei 5.454/2019.

Remetidos os autos para manifestação do Ministério Público de Contas - MPC, o órgão ministerial considerou cumprida a deliberação, não havendo mais nenhuma providência a ser adotada em face do julgamento do processo, razão pela qual opinou pela extinção e arquivamento dos autos (PAR - 1ª PRC - 14084/2024– peça n.º 47).

É o relatório.

Assiste razão ao MPC. Com o trânsito em julgado da decisão, a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a') nestes autos era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao REFIS, conforme certificado à peça n.º 40.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pelo encaminhamento dos autos à Unidade de Serviço Cartorial, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se as devidas anotações e demais providências cabíveis;

2 – Pela **EXTINÇÃO e consequente arquivamento** do presente processo, com fulcro art. 6º, § 2º da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020 c/c art. 186, V, "a", do Regimento Interno;

3 – Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.